Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 125/2020
Data: 24/04/2020
Ass. 12:49h

Ofício Gab. nº 142/2020 **Serafina Corrêa, RS, 23 de abril de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2020.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 029/2020, que ***Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências"***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 23/04/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS 98969

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I – cobertura de eventos de invalidez, morte e idade avançada;
....."

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei." (NR)

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 11,84 (onze vírgula oitenta e quatro) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o *caput* obedecerá percentuais a seguir discriminados:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2020	14,00	14,00	11,84	39,84
2021	14,00	14,00	11,84	39,84
2022	14,00	14,00	11,84	39,84
2023	14,00	14,00	11,84	39,84

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

2024	14,00	14,00	11,84	39,84
2025	14,00	14,00	11,84	39,84
2026	14,00	14,00	11,84	39,84
2027	14,00	14,00	11,84	39,84
2028	14,00	14,00	11,84	39,84
2029	14,00	14,00	11,84	39,84
2030	14,00	14,00	11,84	39,84
2031	14,00	14,00	11,84	39,84
2032	14,00	14,00	11,84	39,84
2033	14,00	14,00	11,84	39,84
2034	14,00	14,00	11,84	39,84
2035	14,00	14,00	11,84	39,84
2036	14,00	14,00	11,84	39,84
2037	14,00	14,00	11,84	39,84
2038	14,00	14,00	11,84	39,84
2039	14,00	14,00	11,84	39,84
2040	14,00	14,00	11,84	39,84
2041	14,00	14,00	11,84	39,84
2042	14,00	14,00	11,84	39,84
2043	14,00	14,00	11,84	39,84
2044	14,00	14,00	11,84	39,84
2045	14,00	14,00	11,84	39,84

"(NR)

Art. 4º O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 18, I e II, desta Lei." (NR)

Art. 5º O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei." (NR)

Art. 6º O artigo 16 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei." (NR)

Câmara de Vereadores
Fl. 04
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Art. 7º O artigo 81 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 81. Salvo na hipótese de divisão entre aqueles que a eles fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei, terá valor inferior a um salário-mínimo nacional." (NR)

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que *"Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências"*:

I – o inciso II do artigo 2º;

II – o inciso III do artigo 2º;

III – a alínea "e" do inciso I do artigo 37;

IV – a alínea "f" do inciso I do artigo 37;

V – a alínea "g" do inciso I do artigo 37;

VI – a alínea "b" do inciso II do artigo 37;

VII – o art. 42;

VIII – o art. 43;

IX – o art. 44;

X – o art. 45;

XI – o art. 46;

XII – o art. 47;

XIII – o art. 48;

XIV – o art. 49;

XV – o art. 50;

XVI – o art. 60;

Câmara de Vereadores
Fl. 05 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

XVII – o art. 61;

XVIII – o art. 62;

XIX – o art. 63;

XX – o art. 64;

XXI – o art. 71;

XXII – a alínea "b" do inciso V do artigo 80;

XXIII – a alínea "c" do inciso V do artigo 80.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º que entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".***

As alterações propostas através do presente projeto de lei, tem por objetivo adequar a legislação municipal, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que *"Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias"*.

Destaca-se que, no que se refere à majoração das alíquotas, as alterações somente passarão a vigorar 90 (noventa) dias após a publicação da Lei, em atendimento ao prazo nonagesimal de que trata o art. 195, §6º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, conta-se com o parecer favorável ao presente projeto e solicita-se a sua tramitação em regime de urgência haja vista que, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que *"Dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73)"*, os Municípios terão até 31 de julho de 2020, para adoção das medidas, em cumprimento às normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal